



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 05, de 3 de fevereiro de 2.026.

**DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE
BERNARDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição da República de 1988, bem como nos art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, arts. 70 e art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nos termos do art. 81, X, da Lei Orgânica do Município, e art. 43, da Lei Complementar nº 09/2023 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes – e art. 164, I e IV de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o percentual adotado para recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias deverá ser único e incidir, isonomicamente, sobre os subsídios e ou vencimentos de todos os servidores e agentes políticos de determinado Poder ou Órgão Constitucional;

CONSIDERANDO que a recomposição/revisão de remuneração/subsídio se difere do reajuste, sendo que o primeiro visa a recomposição das perdas inflacionárias e deve ser concedido a todos os servidores, sem distinção de percentual, conforme o comando constitucional, ao passo que o reajuste objetiva um aumento real na remuneração dos servidores, podendo ser adotado índices diferenciados, conforme as necessidades de adequação da política remuneratória.

CONSIDERANDO a autonomia política, administrativa, econômica e financeira do Poder Legislativo;

RESOLVE aprovar o projeto de Resolução nos seguintes termos:

Art. 1º - O vencimentos dos servidores desta Casa, a partir do mês de 1º janeiro de 2026, terão reajuste de 3,90% (três vírgula noventa por cento), considerando a variação acumulada do índice INPC medido pelo IBGE, no período de janeiro até dezembro de 2.025.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Os valores ora fixados obedecem aos limites do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e os arts. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observados pelo ordenador de despesas, o qual deverá adequá-los sempre que necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.



**PRESIDENTE
BERNARDES**
Poder Legislativo

Presidente Bernardes, 3 de fevereiro de 2.026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

Ademir dos Santos Barbosa

Vereador Ademir Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

Santiago Soares Fernandes
Vereador Santiago Soares Fernandes
Vice-Presidente

Camilo Leles de Barros
Vereador Camilo Leles de Barros
Secretário